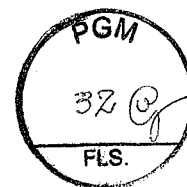




Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 311/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904254512775038

Inexigibilidade de Licitação

Contratada F A LEITE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 395/2019¹

Chamamento Público nº 09/2013. Credenciamento. Serviço médico. Anestesiologia. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 311/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a “prestação de serviço médico, na especialidade de **anestesiologia**”.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 138/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“Justifica-se na deficiência de profissionais médicos no quadro de servidores da Prefeitura. A realização de concurso público para prover o quadro funcional está em trâmite, tornando-se necessária a contratação temporária de médico anestesiológico, para complementar a escala dos servidores do Centro Cirúrgico do HMSJP, para evitar cancelamento de cirurgias e desassistência à população.

(...)

Considerando que o HMSJP possui 02 (duas) portas abertas, MATERNIDADE (para gestantes de alto risco), PRONTO-SOCORRO (para cirurgias de emergência de diversos tipos), além de 02 (duas) UTIs (Geral e Neo-Natal), e ainda, realiza cirurgias eletivas, exames de colonoscopia, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia ortopédica e cirurgias gerais, e que os postos de trabalho dos anestesiológicos atendem a toda demanda cirúrgica do HMSJP.

(...)

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

O valor estabelecido para pagamento dos plantões está baseado nos valores percebidos pelos servidores em estágio inicial da carreira, médicos, 20 horas semanais – nível 70 (...).

- 04.** Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 47.178,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais)** para a consecução de até 36 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.
- 05.** À f. 23 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 791, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.
- 06.** Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 182/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; ata de abertura e julgamento; declaração de disponibilidade de plantões; ato constitutivo da empresa; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e minuta do contrato.
- 07.** Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.
- 08.** Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.
- 09.** Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.** É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.** **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.
13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 07 de maio de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Ariston Carlos Ghidja
Ariston Carlos Ghidja
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41.956 - Matr. 20671-2